



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3409/2025.

Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.

Institui o Dia do Terço dos Homens, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “*Dia Municipal do Terço dos Homens*”, a ser celebrado anualmente no dia 8 de setembro.

Art. 2º. Em comemoração a esses dias, entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do terço e a meditação de seus mistérios.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal, poderá apoiar as atividades religiosas, através da divulgação, da confecção de materiais e até mesmo disponibilização de estrutura de som e da autorização do uso de espaço público para realização de eventos.

Art. 3º. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, desde que não comprometa a execução das despesas previamente fixadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 07 de outubro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL